



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 289/2019

AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO Nº 140/2019

Pelo presente contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, nº 1098, na Cidade de Ivorá - RS, neste ato representado pelo Sr. **ADEMAR VALENTIM BINOTTO**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob nº 270.828.570-04 e portador da Cédula de Identidade RG nº 6012331151, residente na Rua André Cargnelutti, nº 85, Bairro Centro, em Ivorá – RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38, localizada na Avenida das Nações Unidas, 14.261, 18º andar, Bairro Vila Gertrudes, CEP 04794-000, na cidade de São Paulo-SP, neste ato representado pelo Sr. **ALEXANDRE PONCIANO SERRA**, ocupante do cargo de gerente técnico de automóveis, casado, residente e domiciliado na Av. das Nações Unidas, nº 14.261, Bairro Gertrudes, em São Paulo - SP, portador da Cédula de Identidade nº 29499596, emitida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 219.802.708-99, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com o Processo Administrativo nº 289/2019, tem entre si como justo e plenamente acordado as cláusulas e condições:

I - DO OBJETO

Contrato de seguro total para o veículo Chevrolet Montana LS 1.4, placa IZI 6D27 lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme segue:

**SEGURO CONTRA FURTO, ROUBO, COLISÃO E INCÊNDIO DO VEÍCULO
CHEVROLET MONTANA PLACA IZI6D27**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)
------	-----------	----------------------



01	Contratação de Seguro Total para o veículo Chevrolet Montana LS 1.4, ano/modelo 2019, placa IZI6D27 lotada na Secretaria de obras, Serviços Públicos e Trânsito com as seguintes coberturas: -Seguro Total 110% FIPE- Franquia Reduzida - Danos Materiais: R\$ 100.000,00 - Danos Corporais: R\$ 100.000,00 -Danos Morais: R\$ 10.000,00 -APP Morte/ Invalidez: R\$ 10.000,00 -Assistência 24 hs (Guincho e Táxi) : 250 Km - Cobertura de Vidros Completa (Faróis, Lanternas e Retrovisores) Carro Reserva: 15 Dias -Franquia Casco: R\$ 2.000,00 -Vigência Prazo Curto: até 28/04/2020	R\$ 1.804,37
----	---	--------------

II - DA APÓLICE E CARTÃO

O prazo de entrega da apólice de seguro e cartão será de até 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do contrato.

A apólice do seguro deverá ser entregue sem qualquer rasura, e em conformidade com o contrato.

A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com a apólice do seguro.

III – DO PREÇO

O preço total para o presente ajuste é de **R\$ 1.804,37** (mil oitocentos e quatro reais e trinta e sete centavos), aceito pela **CONTRATADA**, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

IV - DA VIGÊNCIA

O período de vigência do presente Contrato será de **18/07/2019 a 28/04/2020**. A contratação poderá ser renovada, se ambas as partes assim concordarem, conforme a Lei de Licitações nº 8.666/93.



Caso houver renovação contratual o valor será corrigido pelo índice INPC-IBGE.

V – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, mediante a entrega das apólices e respectivos cartões de seguro para as Secretarias Municipais de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Saúde.

Para o efetivo pagamento, a empresa deverá apresentar nota fiscal, juntamente com Certificado de Regularidade com FGTS e Fazenda Federal (Certidão Conjunta INSS/RFB).

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento da apólice e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

VI - DA DESPESA

O pagamento será efetuado contra empenho, após a entrega das apólices e cartões de seguros, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 05 - SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNIDADE: 01 NÚCLEO DE SERVIÇOS URBANOS

PROJETO ATIVIDADE: 2013

CONTA: 159 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

SUBCONTA: 2254 – SEGUROS EM GERAL

VII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Verificado o acometimento, por parte da CONTRATADA, das infrações capituladas nos incisos de I a VIII do artigo 86 da Lei 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei 8.883/94, aplicar-se-á a Contratada multa contratual equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, independentemente de outras sanções administrativas aplicáveis a espécie.



VIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A rescisão do contrato ocorrerá pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05(cinco) dias para alegar o que entender de direito.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

A rescisão do contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicial, nos termos da legislação.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

IX – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Se o contratado causar danos à Administração Municipal (contratante) fica obrigado a repará-lo, conforme o artigo 927 do Código Civil Brasileiro.

X – DO FISCAL DO CONTRATO PELO MUNICÍPIO

O encarregado pela fiscalização do cumprimento do contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8666/93 será o servidor Jair Francisco Velasco, ocupante do cargo de secretário municipal.

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos no presente edital serão resolvidos sempre se levando em consideração as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como do Decreto nº 2.743, de 21 de agosto de 1998.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno - RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ivorá- RS, 16 de julho de 2019.

ALEXANDRE PONCIANO SERRA
MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
CONTRATADA

ADEMAR VALENTIM BINOTTO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME

CPF

NOME

CPF